



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
CNPJ: 22.516.405/0001-10  
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147  
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

## DECRETO Nº 046, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **SECA- 14120** e dá outras providências.”

O Senhor Alessandro Mota Barbosa, Prefeito do município de Minas, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO

I - Que houve exaurimento hídrico sazonal e temporal durante os meses de abril a outubro em todo o município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos: comprometimento da disponibilidade normal de água para consumo humano da população rural. Houve redução significativa dos níveis das águas superficiais (redução ou secamento de importantes rios, riachos, lagos e açudes) e de águas subterrâneas.

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada **Situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado com **SECA – 14120**, conforme **IN/MI nº 02/2016**.

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 22 / 04 / 2025

João Paulo Barreiro  
PRESIDENTE

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 22/04/25 15:26:58 000448 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
CNPJ: 22.516.405/0001-10  
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147  
E-mail: [gabinete@minasnovas.mg.gov.br](mailto:gabinete@minasnovas.mg.gov.br)

---

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas áreas de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC;

**Art. 4º** - Com base do Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2025, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 22 de abril de 2025.

**ALESANDRO MOTA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**